



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 808**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.043**

**PROCESSO Nº 82.053**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera o Código Tributário, para modificar as disposições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11/13 e vem instruída com: 1) os Anexos II, III e VI, que reproduzem, respectivamente, as tabelas da Taxa de Fiscalização de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial; Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício de Atividade do Comércio Ambulante e Eventual e Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade; 2) as planilhas de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2018 e de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2019 (fls. 14/15); 3) documento de fls. 16/32, e 4) análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 33).

A Diretoria Financeira da Casa<sup>1</sup> exarou seu Parecer nº 0057/2018 (fls. 33) apontando que o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II, c/c o art. 13, II), e

<sup>1</sup> A análise sob o prisma orçamentário, econômico e contábil compete à Diretoria Financeira da Casa.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

quanto à iniciativa, que é concorrente<sup>2</sup> (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

**2.** A matéria é de lei complementar - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca alterar o Código Tributário (Lei Complementar 460/2008 e suas alterações), para promover modificações pontuais nos dispositivos que especifica, sobretudo alcançando a Taxa de Fiscalização de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial; a Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício de Atividade do Comércio Ambulante e Eventual e a Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade, e para tanto mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele diploma legal. Nesse sentido, está a norma estruturada obedecendo a hierarquia das leis, e, baseando-nos na manifestação da Diretoria Financeira e nas planilhas de fls. 14/15, a proposta importa em impacto financeiro-orçamentário nulo.

**3.** Da análise perfunctória realizada não vislumbramos lesão aos princípios insertos no artigo 150, da Constituição Federal (v.g., irretroatividade da lei tributária, instituir tratamento desigual entre contribuintes, não confisco, limitação ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, entre outros), o projeto é, portanto, legal e constitucional sob o prisma orgânico-formal. Em face do exposto, sob o espectro jurídico, entendemos que nada obsta a regular tramitação do projeto em comento, em respeito aos argumentos lançados na justificativa de fls. 11/13. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

<sup>2</sup>Conforme E. STF: EMENTA: I. Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. [61, § 1º, II, b](#), da [Constituição](#), que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. II. Isenção e privilégio. III. Ação direta de inconstitucionalidade: medida cautelar, em regra, descabida, se a lei impugnada tem caráter de simples autorização ao Poder Executivo, subordinada a sua utilização à edição de regulamento para a qual sequer se estabeleceu prazo: precedentes.(STF, ADI 2.304-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ 15.12.2000).



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

4. Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

5. **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2018.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Pablo Ricardo Peñaloza Gama  
Estagiário de Direito